



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2017.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 74/2005, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE DONA EMMA, COM AS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NERCI BARP, Prefeito Municipal de Dona Emma, Estado de Santa Catarina...

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 80 da Lei Complementar nº 74/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80 – A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I - Pela citação pessoal feita ao devedor;

I – Pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;

II - Pelo protesto judicial;

III - Por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - Por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 81 da Lei Complementar nº 74/2005, passando o caput a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81 – Ocorrendo a prescrição, e não sendo ela interrompida na forma do Parágrafo Único, do artigo anterior, e comprovada a inércia na tentativa de cobrança, poderá ser apurada a responsabilidade funcional, na forma da Lei.” (NR)

Art. 3º O art. 114 da Lei Complementar nº 74/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 114 – A cobrança da Dívida Ativa do Município será procedida:

I – Via administrativa – quando processadas pelos órgãos administrativos competentes;



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

II – Via extrajudicial quando realizada através dos Tabelionatos de Protestos;

III – Via judicial – quando realizado e processado pelos órgãos judiciários.

§ 1º - Depois de notificado, o sujeito passivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para satisfazer o débito inscrito.

[...]

§ 3º - No caso de parcelamento administrativo, o atraso de três parcelas consecutivas ou alternadas, acarretará no cancelamento do benefício, devendo o débito ser encaminhado para cobrança extrajudicial ou judicial.

§ 4º - O contribuinte poderá solicitar o reparcelamento de seu débito, vedando-se o fornecimento da certidão negativa referente àquele fato gerador, até a quitação total dos tributos sobre ele incidentes.

§ 5º. Esgotado o prazo de que trata o parágrafo primeiro, o débito deverá ser encaminhado para cobrança extrajudicial ou judicial.

[...]

§ 8º. Fica o poder Executivo, através de seu procurador jurídico, autorizado a encaminhar a protesto extrajudicial os créditos da Fazenda Pública Municipal, de qualquer natureza, vencidos e que se encontre em qualquer fase de cobrança administrativa ou judicial, desde que inscritos em Dívida Ativa.

§ 9º. Na hipótese de lavrado o protesto extrajudicial de que trata o “caput” deste artigo, o cancelamento somente ocorrerá com o pagamento integral do crédito fazendário e demais despesas consectárias.

§ 10. Responderá o sujeito passivo pelas custas extrajudiciais e/ou judiciais e honorários advocatícios. ” (NR)

Art. 4º Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao art. 120 da Lei Complementar nº 74/2005, com a seguinte redação:

“Art. 120 –

§ 1º. Quando expedida na unidade competente da Prefeitura Municipal, a expedição fica condicionada ao pagamento do preço público previsto.

§ 2º. Quando efetuada através do portal de internet da Prefeitura, a Certidão será fornecida através de sistema próprio, sem a cobrança do preço público previsto no parágrafo anterior. ” (NR)

Art. 5º Revogam-se as disposições em sentido contrário.



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Dona Emma (SC), 1º de setembro de 2017.

NERCI BARP
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2017

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos o Projeto de Lei Complementar nº 008/2017, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 74/2005, de 13 de dezembro de 2005, que instituiu o Código Tributário do Município de Dona Emma, com as alterações posteriores e dá outras providências.

Este Projeto de Lei Complementar, visa melhorar a eficiência na arrecadação municipal dos débitos inscritos em Dívida Ativa Tributária e não Tributária do Município de Dona Emma.

O artigo 25 da Lei Federal 12.767/2012, que alterou a lei do protesto (Lei nº 9.492/97), incluiu no rol dos títulos sujeitos a protesto, as Certidões de Dívida Ativa (CDA) dos Municípios, sendo a matéria julgada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal no dia 09/11/2016.

A forma de cobrança via extrajudicial através de protesto das Certidões de Dívida Ativa (CDA) do município, vai tornar a cobrança de dívida ativa mais eficiente, sendo sua execução a um custo bem menor de que um processo de execução fiscal via judicial.

O fato é que o protesto é um ato simples e rápido, que agiliza o recebimento dos créditos tributários inscritos em dívida ativa e aumenta consideravelmente a arrecadação tributária. Além disso, contribui para desafogar, significativamente, o Poder Judiciário, que administra atualmente milhões de processos de execução fiscal. O protesto é muito menos oneroso que a Ação de Execução, do ponto de vista financeiro e é muito menos gravoso ao devedor, pois não há constrangimento patrimonial.

Segundo dados divulgados pelo Instituto de Pesquisas e Economia Aplicada (IPEA) em 2011, em média as execuções fiscais no Judiciário duram 8 anos e 2 meses, a um custo unitário aproximado de R\$4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

Diante disso, o protesto da Certidão de Dívida Ativa (CDA) também se mostra eficaz para a recuperação de valores inferiores ao limite imposto para ação de execução fiscal do Estado, promovendo maior justiça social.

O protesto da Certidão de Dívida Ativa (CDA) se tornou um grande trunfo do Poder Público enquanto alternativa à execução fiscal: ele é rápido, eficiente, eficaz, adequado e gratuito ou de custo proporcionalmente inferior ao de um processo de execução fiscal, além de educar os devedores que estão habituados a se deparar com um Poder Público moroso frente à cobrança de seus créditos. Com o protesto, o Município instiga o inadimplente ao pagamento devido, promovendo a cultura da adimplência.



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

Ainda, o protesto extrajudicial pode afetar o crédito do devedor protestado no mercado, em razão do provável acesso dos dados pelos órgãos de proteção ao crédito, como o Serasa e o Serviço de Proteção ao Crédito. Por esse motivo, o devedor se apressa em quitar o débito e a eficácia do protesto aumenta.

Ante o exposto, vislumbra-se que o protesto da Certidão de Dívida Ativa (CDA) constitui-se meio de cobrança efetivo, econômico, célere e útil. Por isso e tendo em vista a imensa relevância destas medidas para o equilíbrio das contas públicas e aumento da arrecadação municipal.

O projeto de lei complementar em pauta, também regulamenta a disponibilização de forma gratuita pelo portal do Município na internet, das certidões negativas impressas por sistema próprio do contribuinte, dando mais agilidade e transparência ao contribuinte do Município de Dona Emma.

Expostas, assim, as razões de nossa iniciativa, submeto o assunto a esta Casa de Leis, contando com a aprovação da matéria em pauta.

DONA EMMA (SC), 1º de setembro de 2017.

NERCI BARP
Prefeito Municipal